

## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICAS. Nº 070/2017**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **SADI M. DE OLIVEIRA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.958.636/0001-55**, com sede na cidade de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul neste ato representada por seu proprietário, Sr. Sadi Machado de Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação conforme Pregão Presencial nº 013/2017, Processo nº 098/2017, Edital 024/2017 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.**

Contratação de empresa com profissionais para ministrar aulas de músicas nas modalidades de violão, teclado, gaita, flauta e instrumentos da banda municipal, contemplando crianças, jovens e grupos de Terceira Idade, oportunizando aprendizado, lazer e cultura. Quantidade de aulas do projeto será de **1.152**(um mil cento e cinquenta e duas horas), com estimativa mensal de 96 horas. O cronograma dos locais, dias e horários será fornecido ao vencedor do Processo de Licitação pelos Responsáveis da Secretaria de Educação e Cultura e Assistência Social do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:**

O valor a ser pago por hora aula será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais). Sendo a média mensal de **R\$ 2.304,00** (Dois mil trezentos e quatro reais), totalizando 1.152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas no ano. Valor total a ser pago **R\$ 27.648,00** (vinte e sete mil seiscientos e quarenta e oito reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- a) No prazo de até 10 (dez) dias do mês seguinte da realização do objeto;
- b) Emissão de comprovante, pela Secretaria de Educação ou Departamento de Cultura, referente a quantidade de horas aulas realizadas;

### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

43018-Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
06.04.13.392.0003.2016  
33.90.39.99.04.00.00

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

11765- 739Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

09.01.08.241.0017.2042  
11506- 714-Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
09.01.08.241.0017.2042  
33.90.39.99.04.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, causará a rescisão do presente contrato se direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

O presente Contrato terá vigência de 365 dias a partir da sua assinatura.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:**

Pregão Presencial nº 013/2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **01. - DOS DIREITOS:**

##### **01.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

##### **01.2. - DA CONTRATADA:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **02. DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **02.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

##### **02.2. DA CONTRATADA:**

- a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- d) Participar dos eventos municipais, sempre que convocado pelas responsáveis da Secretaria de Educação e Departamento de Cultura.

#### **CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Cultura, através de seus responsáveis, os quais poderão designar um servidor, para esta supervisão.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 05 de junho de 2017.

Luiz Antonio Burin  
Prefeito Municipal

Sadi M. de Oliveira  
CNPJ 14. 958.636/0001-55

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_